



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3905 - 27 de Abril de 2023 - ANO 17

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA 015/2023

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS, 26 de Abril de 2023.

Instaura a Regularização Fundiária Urbana específica, no imóvel denominado Lote NI, Quadra 47, Rua São Sebastião, nº 255, Bairro Barreirinhas, Loteamento Maria Percília, CEP: 47.810-674, Barreiras-BA, e dá outras providências.

A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, por meio de seu Presidente que ao final assina legalmente, instituída pelos Decretos Executivos nº 81 e 82 de 2021, e,

Considerando a artigo 32 da Lei Federal nº 13.456/2017, bem como artigo 24 do Decreto Federal 9.310/2008, que dispõe sobre a decisão de instauração da Regularização Fundiária Urbana – REURB;

Considerando que a regularização fundiária é um instrumento da Política Urbana Federal e que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, trouxe um novo marco legal, apresentando ferramentas inovadoras e facilitadoras que preconizam a celeridade, a desjudicialização, e a desburocratização para implementação efetiva dos procedimentos afetos a regularização.

Considerando que a regularização fundiária traz benefícios para a cidade ao possibilitar a oficialização da denominação de logradouros públicos e a facilitação da implantação ou ampliação dos serviços públicos em regiões carentes;

Considerando que a regularização tem como consequência a valorização dos imóveis, aquecendo o mercado imobiliário e promovendo o crescimento econômico do Município;

RESOLVE:

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3905 - 27 de Abril de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º instaurar procedimento administrativo de Regularização Fundiária Específica, requerido por MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA, do imóvel caracterizado como Lote NI, Quadra 47, Rua São Sebastião, nº 255, Bairro Barreirinhas, Loteamento Maria Percilia, CEP: 47.810-674, Barreiras-BA.

Art. 2º A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I. Classificar a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do

art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;

II. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 9.310/2018);

III. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;

V. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

VI. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3905 - 27 de Abril de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

VII. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;

VIII. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);

IX. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;

X. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI. Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;

XII. Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;

XIII. Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;

XIV. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XV. Na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na Reurb-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;

XVI. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);

Av. Clériston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3905 - 27 de Abril de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

XVII. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;

XVIII. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XIX. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XX. Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma

(art. 30, §4º do Decreto nº 9.310/18);

XXI. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018); XXII. Emitir conclusão formal do procedimento

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NRI – Barreiras - BA, em 26 de Abril de 2023.


Tulio Machado Viana

Presidente do Núcleo de Regularização de Imóveis - NRI

Av. Clériston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900

Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3905 - 27 de Abril de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS - NRI

Processo nº. 397/2023

Interessado (a): PABLO CARDOSO BATISTA E ROBÉLIA GUIMARÃES COSTA GOMES; EDGAR TAVARES DA CUNHA.

REURB nº.001/2023

DECISÃO CONCLUSIVA DE REURB-E

Trata-se de requerimento formulado pelos legitimados PABLO CARDOSO BATISTA E ROBÉLIA GUIMARÃES COSTA GOMES; EDGAR TAVARES DA CUNHA, devidamente qualificados, postulando a instauração formal da regularização fundiária de interesse específico de duas unidades imobiliárias denominada Lote n. 12 e 13, da Quadra D, Loteamento Jardim Pamplona, situado à Rua Antônio Coité Filho, nº. 155 e 171, respectivamente, Barreiras-Bahia, instruído com o requerimento e documentos pertinentes.

Da análise dos documentos, verificou-se a presença do Projeto de Regularização Fundiária – PRF das áreas a serem regularizadas, que, embora contem com registro do parcelamento do solo, junto ao 1º. Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas deste município, representado pelas matrículas de nº. 46.645 e 46.646, verifica-se que a Quadra “D” onde estão inseridos os lotes a serem regularizados, sofreu significativa alteração ao longo dos anos, fato que enseja o processamento de REURB atendendo ao disposto no art. 35 e seguintes da Lei 13.465/2017.

Em razão da aludida desconfiguração, verificou-se, de igual forma, a juntada de levantamento topográfico georreferenciado **de todas as unidades imobiliárias constantes da Quadra “D”**, do loteamento jardim Pamplona, conforme plantas e memoriais descritivos constantes nos autos.

O procedimento não possui defeitos e/ou nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento verificou-se que os imóveis encontram-se em local já dotado de sistema de saneamento básico (água e esgoto) e de fornecimento de energia elétrica, assim como a via pública é totalmente pavimentada, não necessitando de execução de quaisquer intervenções nesse sentido.

Nesta oportunidade, aprovo o levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado constante no presente procedimento administrativo, o qual encontra-se devidamente assinado por profissional habilitado, dispensando, pois, que seja firmado qualquer compromisso por parte dos beneficiários que preveja a realização de intervenções na infraestrutura essencial, serviços ou compensações urbanísticas ou ambientais, por já existirem no referido local.

Av. Cleriston Andrade, 729 – Centro, Barreiras/Ba, CEP 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3905 - 27 de Abril de 2023 - ANO 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS - NRI

No que se refere aos Requerentes/beneficiários, estes encontram-se devidamente identificados às fls. 06/10 e 18/23 dos autos, os quais serão devidamente vinculados à suas unidades imobiliárias, conseqüentemente, ao seu respectivo direito real.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse específico, nos termos do art. 40 da Lei 13.465/2017 e art. 37 do Decreto 9.310/2018.

Expeça-se a competente Certidão de Regularização Fundiária e o Título de Legitimação Fundiária, apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis para os fins de que dispõe os arts. 42 da Lei 13.465/2017 e 40 do Decreto 9.310/2018.

Publique-se, nos termos do art. 21, V, do Decreto 9.310/2018 e art. 31, V, da Lei 13.465/2017.

Barreiras-Bahia, 26 de abril de 2023.



TULIO MACHADO VIANA

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3905 - 27 de Abril de 2023 - ANO 17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 164/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO –
REURB – E.

AO SENHOR JUAREZ DE OLIVEIRA CASTRO

O Município de Barreiras-Bahia, por intermédio do Núcleo de Regularização de Imóveis-NRI, localizado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, setor responsável pelo processamento de expedientes referentes aos trâmites de regularização de imóveis urbanos e rurais, públicos e privados, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE TÚLIO MACHADO VIANA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal denominado como Centro, perímetro do Centro Histórico, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

O núcleo urbano supracitado está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de possibilitar a titulação individualizada aos detentores da posse de todos os lotes pertencentes à todas as quadras do Centro, perímetro Centro Histórico, Barreiras-Ba, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada/retificada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras/BA.

Artigo 1º O núcleo urbano objeto da presente regularização é descrito como Bairro centro, Loteamento Centro Histórico. O perímetro acima está inserido no mesmo núcleo urbano que o imóvel localizado na Rua 24 de Outubro, nº 593, do Perímetro Centro Histórico, Bairro Centro, de propriedade do notificado(a).

Artigo 2º O Perímetro Centro Histórico do Bairro Centro, faz confrontação ao fundo com a BR 242, com a Rua 24 de Outubro, com o perímetro Centro Comercial. Confronta na lateral direita com a Rua José de Alencar, com a Rua Princesa Isabel, com a Rua Joaquim Manoel, com a Rua Colino Marmoré e com o perímetro do Loteamento Braga e Cia. À esquerda com as águas do Rio Grande. Confronta à frente com as águas do Rio Grande, com a Rua Visconde do Rio Branco e com a Rua Humaitá.

Artigo 3º Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art.24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146, Barreiras-Bahia, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 5º Os documentos referentes à regularização fundiária, no rito do art. 31 da Lei de REURB, estão à disposição para consultas na sede do **NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS – NRI**, situado na Rua Edgar de Deus Pitta, nº 914 – Lot. Aratu, CEP: 47.806-146-Barreiras-Bahia, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Artigo 6º Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 7º O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

TULIO MACHADO Assinado de forma digital
por TULIO MACHADO
VIANA:962504535 VIANA:96250453504
04 Dados: 2023.04.27
09:01:17 -03'00'

TÚLIO MACHADO VIANA

Presidente

Núcleo de Regularização de Imóveis



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3905 - 27 de Abril de 2023 - ANO 17



PORTARIA Nº 554, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Designa, em atenção ao disposto na alínea a do art. 6º do decreto de nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato que indica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art.67, ambos da Lei Federal de licitações de nº 8.666/93, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia – TCM e a alínea a, do art. 6º do Decreto de nº 198 de 14 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, como Fiscal Operacional do Contrato nº 336/2022 firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS** e a **EMPRESA LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.526.706/0001-45, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e apoio administrativo e operacional, o servidor público, **André Cordeiro Vasco Miranda**, matrícula nº 63488.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Barreiras - BA, em 25 de abril de 2023


Jeferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
(77) 3614.7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3905 - 27 de Abril de 2023 - ANO 17



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9492/2023

CONTRATO: 205/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

OBJETO: INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO. RESCISÃO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL.

A Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Senhora Secretária **JAMILE RODRIGUES**, em cumprimento às atribuições lhe foram conferidas pelo Prefeito Municipal em observância aos preceitos legais, em atendimento ao quanto previsto na Lei 8.666/93, Constituição Federal e em obediência aos termos do Contrato nº 205/2022, que tem como Contratada a Empresa **LETICIA CAMOLESI BAGAO SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.807.382/0001-49, passa a decidir fundamentadamente:

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Processo Administrativo Sancionatório autuado em face da CONTRATADA em razão da inexecução total do contrato 205/2022, que tem como objeto a aquisição de Lavadora Horizontal com Barreira, destinada para a manutenção das atividades de higienização de roupas do Hospital da Mulher deste Município.

A Fiscal do Contrato, expediu a Notificação por meio do memorando nº 45/2023, dirigido à CONTRADA buscando esclarecimento acerca da entrega de equipamento divergente do que foi licitado.

Em resposta a CONTRATADA refutou o quanto noticiado informando que o equipamento "*atende na íntegra o termo descritivo do edital*", e silenciou quanto a divergência do modelo contratado e o modelo entregue.

Ante a inconsistência entre o quanto noticiado pela equipe gestora do contrato e a resposta dada pela contratada, é que, em busca da garantia do contraditório e da ampla defesa, foi aberto procedimento administrativo sancionatório a fim de apurar a existência das irregularidades apontadas e a possibilidade de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3905 - 27 de Abril de 2023 - ANO 17



Devidamente citada, a CONTRATADA apresentou tempestivamente sua defesa e alegou que o produto entregue é de qualidade superior ao que fora requerido.

Logo, tornou-se **INCONTROVERSO** o fato de que houve a entrega de equipamento divergente do que foi adquirido.

Parecer Jurídico da Procuradoria do Município atestando a regularidade do procedimento, opinando pela possibilidade jurídica da aplicação das Multas previstas no Contrato 205/2022.

Assim, vieram-me os autos conclusos para Decisão.

É breve o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

É fato incontroverso que a CONTRATADA entregou equipamento diverso do adquirido promovendo a **inexecução total do contrato**.

A questão atinente ao caso, é saber se desta forma a CONTRATADA incorreu nas penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 bem como nas sanções previstas na Cláusula 11ª do contrato nº 205/2022.

Consta nos autos que o equipamento foi entregue embalado em 17/11/2022. Ao contrário do que afirma a contratada, consta ressalva no recebimento da Nota Fiscal, apontando que o equipamento não havia sido instalado naquela data. Em 03/12/2022 o equipamento foi transportado para o local de uso.

Em 05/12/2022, na presença do técnico em manutenção de equipamento hospitalar, foi retirada a lona que envolvia o equipamento, momento em que foi verificado que embora fosse adquirido como “novo” e em perfeitas condições de uso, apresentava diversas avarias como: pontos de ferrugem, vários pontos de solda, frestas e pintura com empolamento e descascamento. Sendo assim, diante do exposto foi enviada notificação a respeito e solicitado a troca do equipamento.

Ou seja, não pode prosperar o argumento da CONTRATADA no sentido de que não houve objeção pretérita acerca de avarias ou inadequações do equipamento.

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3905 - 27 de Abril de 2023 - ANO 17



Há de se ponderar que a CONTRATADA age de forma contrária à razão, já que confessa que de fato entregou equipamento divergente do licitado, justificando, porém, que se trata de equipamento de qualidade superior, e, ao mesmo tempo alega o modelo vistoriado pelo técnico contratado por ela própria, é o mesmo modelo presente no contrato.

Importante destacar que não há nada nos autos que comprove que se trata de equipamento de qualidade superior.

A cópia da transcrição do Relatório de Visita Técnica deve ser rechaçada, já que atesta que se trata do modelo contratado o que não é condizente com a realidade dos fatos, pois, a própria CONTRATADA confessa a diferença entre os equipamentos. Importante destacar que o referido documento atesta que o não há sinais de utilização do equipamento.

Diante de tudo o que consta nos autos, notadamente a confissão da CONTRATADA em ter entregue equipamento divergente, tem-se o descumprimento contratual, e impõe-se a rescisão contratual bem como a aplicação das penalidades previstas no instrumento.

3. DAS PENALIDADES:

O critério para a definição das possíveis sanções aplicáveis ao caso, deve levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Fazendo uso dos referidos critérios, tem-se a configuração da incidência das seguintes sanções com fulcro no Artigo 87 II e III c/c as seguintes Cláusulas Contratuais:

4.1 Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES: O contrato e a legislação vigente estipulam a possibilidade de aplicação de Multa Moratória e Compensatória.

11.2.d – **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item, cujo valor deve ser atualizado desde a data da assinatura do contrato até o efetivo pagamento pela CONTRATADA;

11.2.e – **Suspensão Temporária de Participação em Licitação** e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 anos, a contar da data da cientificação oficial da decisão que determinar a penalidade;

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3905 - 27 de Abril de 2023 - ANO 17



4.2 Destinação do Equipamento: Deve a CONTRATADA proceder a retirada do equipamento no mesmo endereço da entrega NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS CORRIDOS, às suas próprias expensas, sob pena de aplicação, da multa contida na **Cláusula 11.2.c**, que corresponde a 2% (dois por cento) a partir do 16 dia de atraso, sob pena de incorrer em outras penalidades, tomando por base o valor global do respectivo item.

A aplicação das referidas penalidades visa reparar, ainda que minimamente, o prejuízo causado à Administração Pública em face da inexecução do contrato por parte da empresa CONTRATADA.

Destaca-se que a fim de suprir a demanda não cumprida pela empresa CONTRATADA e evitar uma possível e grande desordem no sistema de saúde da unidade prejudicada pela não entrega do equipamento, é que se fez necessário lançar mão da aquisição do maquinário por meio de novo processo Licitatório, e com este fato, o município vai ter que arcar com despesa não prevista para repor o produto não entregue pela CONTRATADA, causando assim prejuízos ao erário.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 77, 78 I e II, e 87 II e III, todos das Lei 8.666/93, DETERMINO:

- 4.1– A Rescisão Contratual, com base nas cláusulas descritas no contrato;
- 4.2– A aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas 11.2.d; 11.2.e e 11.2.c descritas no Contrato 205/2022, em razão da Inexecução total e Injustificada de sua obrigação contratual;
- 4.3– Considerando o teor da Cláusula 11.5, deve a presente Decisão ser ratificada pelo Prefeito Municipal;
- 4.4– Que seja notificada a CONTRATADA de todo o teor da presente decisão para, querendo, apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informados, respeitando, assim, os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do exercício do contraditório, todos constitucionalmente agasalhados, nos termos da Cláusula 11.6;

(77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3905 - 27 de Abril de 2023 - ANO 17



- 4.5- Apresentadas razões recursais pela CONTRATADA, sejam os autos encaminhados à Procuradoria Adjunta para análise e parecer, em seguida que os autos sejam encaminhados à autoridade superior para análise e decisão final;
- 4.6- Não interposto recurso, que seja certificado nos autos;
- 4.7- Após os trâmites acima, retornem ao gabinete da Secretaria Municipal para adoção das medidas cabíveis.

Barreiras, 27 de abril de 2023.

JAMILE RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3905 - 27 de Abril de 2023 - ANO 17

Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

EXTRATO DA PORTARIA SEMMAS Nº 000013/2023

PORTARIA SEMMAS Nº 000013/2023 de 27 de Abril de 2023. O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 048/2018, de 02 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010, Lei Complementar nº 140/2011 de 08/12/2011 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024/2012 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e, tendo em vista o que consta no processo SEMMAS nº 000711/2022.TEC.LS.0056, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder LICENÇA SIMPLIFICADA (LS), válida por 03 anos, à 2M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº: 25213564000133, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 75 m³ (setenta e cinco metros cúbicos), localizada no Rodovia BR 242/020, km 32, s/nº Zona Rural, BARREIRAS-BA CEP: 47800-000, sob as Coordenadas Geográficas: S 473714.19 / W 8660464.44, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes constantes na íntegra desta portaria que se encontra no processo. Art. 2º- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 3.º - Essa Portaria refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, cabendo ao interessado obter anuência e ou autorização nas outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Demóstenes da Silva Nunes Júnior-Secretário Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade.

BARREIRAS BA -27 de Abril de 2023

Demóstenes da Silva Nunes Júnior

Secretario Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade



Parque Natural Engº Geraldo Rocha, Rua das Turbinas S/N, Bairro Barreirinhas,
Barreiras - BA. CEP: 47.810-563 - Fone: (77) 3612-9600
meioambiente@barreiras.ba.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3905 - 27 de Abril de 2023 - ANO 17



Despacho do Prefeito Municipal

De: 25 de abril de 2023

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante dos autos do processo, referente à Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 002/2023, processo administrativo nº 04506/2022, homologo o procedimento licitatório, nos termos do parágrafo único do artº 38, da Lei de Licitações nº 8.666/93

Barreiras – BA, 25 de abril de 2023.

Despacho do Prefeito Municipal

De: 25 de abril de 2023

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Adjudico o objeto do Processo de Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 002/2023, realizado em 07 de março de 2023 as 09:00 hs a Empresa Rode Bem Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.317.540/0001-80, com sede à Rua Guarujá, 396 – Renato Gonçalves – Barreiras/BA. Com o valor total de R\$ 9.871.823,78 (nove milhões oitocentos e setenta e um mil oitocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), valor este que será contratado e empenhado.

Barreiras /BA. 25 de abril de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal